



**EMENDA Nº - CCJ (DE REDAÇÃO)**

**(ao PL nº 3.045/22)**

Promova-se as seguintes alterações redacionais nos incisos V e VI do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.045 de 2022:

Art. 5º.....

.....

V – exercer, **nos termos do art. 144, § 5º da Constituição Federal** e da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, a polícia ostensiva rodoviária e de trânsito no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, como integrante do Sistema Nacional de Trânsito, ressalvada a competência da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as específicas do cargo de agente de trânsito concursado instituído em carreira própria, na forma da lei;

VI – exercer, **nos termos do art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro**, por meio de delegação ou convênio, outras atribuições para prevenir e reprimir atos relacionados com a segurança pública com vistas a garantir a obediência às normas relativas à segurança de trânsito, de forma a assegurar a livre circulação e a evitar acidentes, sem prejuízo e concomitante com os agentes de trânsito;

.....”



## **JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda redacional visa somente ajustar as remissões ao disposto constitucional e legal correto, nos incisos V e VI, que tratam da competência da Polícia Militar com o previsto no art. 144, § 5º da Constituição Federal e com o previsto no inciso III do art. 23 do Código de Trânsito Brasileiro, de maneira a manter as redações inteligíveis e sem nenhuma espécie de conflito entre si, com o texto constitucional e com o Código de Trânsito, uma vez que o inciso V trouxe a remissão ao art. 23 do CTB, quando o correto é em relação ao art. 144, § 5º, que versa sobre a polícia ostensiva.

Ao mesmo tempo, o inciso VI, que versa sobre convênio para exercer atribuições de fiscalização do órgão executivo de trânsito, precisa fazer referência ao art. 23 do CTB, pois, neste caso, há a necessidade de convênio ou delegação, e sem prejuízo das atribuições de fiscalização da União, dos Estados e dos municípios e concomitante com os agentes de trânsito.

Assim, pedimos ao Relator e aos nobres Pares que apoiem esta Emenda de Redação.

Sala das Comissão,

**SENADOR GIORDANO**  
**MDB/SP**